



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
Rua Napoleão Antônio, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

LEI Nº 535/89

DE 08 DE AGOSTO DE 1989.

CRIA OS CARGOS BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI, DETERMINA
OS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos, constantes, nos anexos, necessários para o funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em leis de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º - Excepcionalmente poderá ser efetivada a contratação de pessoal por tempo determinado, com base no disposto Art. 37, inciso IX da Constituição Federal nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênios, acordo ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

III - a execução de serviços temporários por profissionais qualificados, mediante a necessidade de pessoal no quadro da Prefeitura, com especial capacitação para execução do serviço.

Parágrafo Único - Não se constituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos exis-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Rua Napoleão Antônio, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2045

tentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 4º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão de recursos orçamentários.

Art. 5º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Pessoal do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 6º - Ficam revogados os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 525, de 02 de fevereiro de 1988, que expressamente conflitem com a presente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, 08 de agosto de 1989.